



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo, encaminha-se a essa Egrégia Casa Legislativa, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 02/2026, que altera dispositivos da Lei nº 2.313/2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Tarifas de Água e Esgoto, mediante a realização de sorteios de prêmios, como forma de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação dos tributos municipais, bem como dispõe sobre outras providências.

Como é de conhecimento público, no exercício de 2025 o Município promoveu a campanha denominada “IPTU Premiado”, cujo objetivo foi incentivar a adimplência e aprimorar a arrecadação municipal, mediante a realização de sorteio de um imóvel, nos termos da Lei nº 2.313/2025.

Ocorre que, por um lapso na elaboração do referido diploma legal, não foi prevista de forma expressa a autorização para a lavratura da escritura pública de doação do imóvel sorteado, o que torna necessária a presente propositura, a fim de suprir tal omissão e garantir a plena efetivação do prêmio concedido.

Certos de poder contar com a habitual acolhida dessa Augusta Casa de Leis, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

13 de janeiro de 2026.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airtón José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única
discussão e votação
na 2ª sessão ordinária, realizada
em 24/02/2026.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.313/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 5º-A, à da Lei 2.313/2025, com a seguinte redação:

“ Art. 5º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha “IPTU Premiado”, em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

***Parágrafo Único.** As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de janeiro de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital
por LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026.

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.313/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, que altera dispositivos da Lei nº 2.313/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 03/2026, é de conhecimento público, no exercício de 2025 o Município promoveu a campanha denominada “IPTU Premiado”, cujo objetivo foi incentivar a adimplência e aprimorar a arrecadação municipal, mediante realização de sorteio de um imóvel, nos termos da Lei nº 2.313/2025. Ocorre que, por um lapso na elaboração do referido diploma legal, não foi prevista de forma expressa a autorização para a lavratura da escritura pública de doação do imóvel sorteado, o que torna necessária a presente propositura, a fim de suprir tal omissão e garantir a plena efetivação do prêmio concedido.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento normativo, voltada a conferir maior segurança jurídica, clareza operacional e aderência formal aos procedimentos exigidos para validação dos parcelamentos junto ao RPPS e aos



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

órgãos federais competentes, sem geração de nova despesa ou impacto financeiro adicional ao Município, posto que o impacto financeiro orçamentário a que alude o art. 16 da LRF que acompanhou o referido projeto de lei que resultou na Lei nº 2326/25 já havia considerado a respectiva multa.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, pois se trata de uma adequação da Lei Municipal nº 2.313/2026, a fim de suprir a omissão quanto à transferência do imóvel e respectivos encargos.

A iniciativa legislativa cabe ao Prefeito Municipal, uma vez que dispõe sobre a administração de bens e benefícios vinculados à política de arrecadação tributária municipal. Ademais, a medida assegura a segurança jurídica necessária para a efetiva transferência do prêmio ao cidadão, suprimindo a lacuna técnica do texto original.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 23 de fevereiro de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 23 de fevereiro de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 16/2026

PROJETO DE LEI Nº 02/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei nº 2.313/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 02/2026, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 5º-A, à da Lei 2.313/2025, com a seguinte redação:

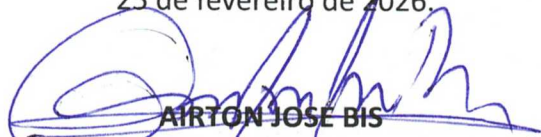
Art. 5º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha "IPTU Premiado", em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

25 de fevereiro de 2026.


AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana